



SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 27-11-1984
Código n. 030.513.01857-5 - CNPJ 20.446.555/0001-79
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb Nº 24260.010270/84



ESTATUTO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de Minas Gerais, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários na base territorial do Estado de Minas Gerais, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações de sua subordinação.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar a classe profissional, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria na forma deste estatuto;
- d) Estabelecer anuidades e contribuições com base no art. 8º, item IV, da Constituição Federal, para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em assembleias;
- e) Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- f) Colaborar com os órgãos técnicos e consultivos no sentido de solucionar problemas que se relacionem com sua categoria, e
- g) Indicar, através de decisão da diretoria, sócio ou sócios em gozo de seus direitos estatutários, a concorrerem a cargos em entidades de grau superior.

Parágrafo único - Caso algum associado venha a ser eleito ou aceitar cargos para os quais não tenha sido indicado pela Diretoria o Sindicato não terá nenhuma obrigação administrativa ou financeira para o mesmo.

ORIGINAL
CONFERIDO
CARTÓRIO
DO 4º OF





**SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 27-11-1984
Código n. 030.513.01857-5 - CNPJ 20.446.555/0001-79
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb N° 24260.010270/84



Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- Relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos da categoria;
- Lutar, sempre, pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- Criar cursos de formação e aperfeiçoamento profissionais.

Parágrafo único - Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical, jurídico e econômico.

Artigo 4º - O Sindicato poderá filiar-se a qualquer entidade de grau superior ou a outras entidades, desde que, previamente, autorizado por uma assembléia geral.

Parágrafo único - Caso a Diretoria do Sindicato venha a optar pela desfiliação de qualquer entidade, somente o poderá fazer com autorização de uma assembléia geral, previamente convocada para tal fim.

Artigo 5º - O Sindicato manterá, obrigatoriamente, um sistema atualizado de registro de seus associados e, facultativamente, o da categoria.

Artigo 6º - O prazo de duração do Sindicato é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Toda empresa que tiver suas atividades relacionadas à categoria das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, é garantido o direito de se associar ao Sindicato, desde que satisfaça as exigências da legislação sindical.

Parágrafo 1º - O direito de associação ao Sindicato se restringe aos integrantes da categoria na sua base territorial.

Parágrafo 2º - Caso o pedido de sindicalização seja recusado, caberá recursos do interessado na forma deste estatuto.

Artigo 8º - São direitos dos Associados:

- Utilizar as dependências do sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;
- Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;

ORIGINAL
CONFERIDO
CARTÓRIO
DO 4º OF





**SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 27-11-1984
Código n. 030.513.01857-5 - CNPJ 20.446.555/0001-79
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb N° 24260.010270/84



- d) **Requerer, com um mínimo de dez por cento (10%) dos sócios quites, a convocação de assembléia geral extraordinária, justificando-a.**

Artigo 9° - São deveres dos associados:

- a) **Pagar as anuidades e contribuições fixadas pela Assembléia, nos termos do Art. 8°, Item IV, da Constituição Federal;**
- b) **Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;**
- c) **Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;**
- d) **Bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;**
- e) **Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação, e**
- f) **Cumprir o presente estatuto e não tomar deliberações do interesse da categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato.**
- g) **Artigo 10° - Os associados responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.**

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 11° - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões da assembléia do Sindicato.

Parágrafo 1° - A diretoria apreciará a falta cometida pelo associado, quando este terá o direito de apresentar a sua defesa.

Parágrafo 2° - Se julgar necessário, a Diretoria designará uma comissão especial, que aprofundará a análise do ocorrido.

Parágrafo 3° - A penalidade será determinada pela Diretoria e ratificada por uma assembléia geral.

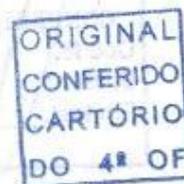
Artigo 12° - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá ser reintegrado no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria, ou que liquide seu débito, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições e anuidades.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 13° - São órgãos do Sindicato:

- a) **Assembléia Geral;**



Sede: Rua Goitacazes n° 43 - Sala 1204 - Telefax: (31) 3222-2358 - CEP 30190-050 - Belo Horizonte - MG



**SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 27-11-1984
Código n. 030.513.01857-5 - CNPJ 20.446.555/0001-79
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb N° 24260.010270/84



- b) Diretoria;
- c) Conselho fiscal.

SECÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14° - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as determinações deste estatuto.

Parágrafo 1° - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, afixado na sede do Sindicato e publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação e/ou no "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes do Estado, base territorial do Sindicato.

Artigo 15° - As Assembléias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) Apreciação do relatório anual das atividades do Sindicato;
- c) Eleições sindicais.

Artigo 16° - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou ainda por abaixo-assinado de dez por cento (10%) dos associados em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo 1° - É obrigatório o comparecimento de dois terços (2/3) dos solicitantes sob pena de nulidade da Assembléia.

Parágrafo 2° - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos que motivarem a sua convocação.

Artigo 17° - O quorum para instalação das Assembléias Gerais é de 50% (cincoenta por cento) dos associados quites, no mínimo, quando constar da primeira convocação; e, em segunda, uma hora depois, com qualquer número.

Parágrafo 1° - As Assembléias serão dirigidas pelo Diretor-Presidente e na sua ausência pelo Diretor-Secretário.

Parágrafo 2° - As deliberações das Assembléias serão tomadas por uma forma simples dos presentes, salvo as exceções do estatuto.

ORIGINAL
CONFERIDO
CARTÓRIO
DO 4° OF





**SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 27-11-1984
Código n. 030.513.01857-5 - CNPJ 20.446.555/0001-79
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb N° 24260.010270/84



SECÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 18º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria de, no mínimo 03 (três) membros, eleitos para um período de 03 (três) anos, com igual número de suplentes.

Artigo 19º - A diretoria será composta pelos seguintes membros:
Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os membros da chapa eleita para a diretoria efetiva elegerão entre si, antes de sua posse, o Diretor-Presidente do Sindicato e decidirão quanto à ocupação dos demais cargos de diretoria, em reunião realizada para este fim.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos pela Assembléia.

Parágrafo 3º - O diretores serão dispensados da prestação de garantia de gestão.

Artigo 20º - À Diretoria compete:

- a) Administrar o Sindicato de acordo com o presente estatuto;
- b) Garantir a filiação de qualquer integrante, sem distinção, observando este estatuto e as leis que regem a categoria das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- c) Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e filiados;
- d) Organizar o quadro social;
- e) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- f) Efetuar as determinações das Assembléias Gerais e dos Congressos da categoria;
- g) Ao término de cada ano apresentar relatório das atividades e programa de trabalho;
- h) Fazer organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral até 30 (trinta) de abril de cada ano, o balanço financeiro, do exercício anterior, relatório de atividades no mesmo período e previsão orçamentária para o ano em curso. Tais demonstrações deverão ser apresentados formalmente aos membros do Conselho, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da convocação da assembléia.

Parágrafo único - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 21º - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias. Ativa, passiva judicial e extra - judicialmente e nas suas relações com terceiros, podendo delegar poderes;

ORIGINAL
CONFERIDO
CARTÓRIO
DO 4º OF





**SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 27-11-1984
Código n. 030.513.01857-5 - CNPJ 20.446.555/0001-79
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb N° 24260.010270/84



- b) Convocar as reuniões de diretoria;
- c) Assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas pela diretoria e, conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro, ou na ausência deste com o Diretor-Secretário, assinar os cheques para pagamentos das contas e compromissos assumidos pelo Sindicato;
- e) Contratar, quando julgar necessário, profissionais de sua confiança nas áreas jurídica, econômica e contábil para assessorá-lo ou desenvolverem tarefas específicas necessárias ao bom desempenho do seu mandato, e
- f) Admitir e demitir funcionários.

Artigo 22° - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos, por motivo de doença ou ausência de domicílio do Sindicato, ou a pedido do mesmo;
- b) Secretariar as reuniões de diretoria, lavrando as atas em livro próprio, secretariar as assembléias do Sindicato providenciando a lavratura das atas em livro próprio e o seu posterior registro em cartório, e ainda, diligenciar para que sejam suficientemente divulgadas;
- c) Supervisionar, juntamente com o Diretor-Presidente, a administração do Sindicato;
- d) Zelar pela guarda e conservação do patrimônio físico do Sindicato;
- e) Zelar pela guarda e conservação dos livros da secretaria e tesouraria, bem como pelo arquivo dos demais documentos;
- f) Coordenar a publicação de editais;
- g) Assinar junto com o Diretor-Presidente, no caso de ausência do Diretor-Tesoureiro, os cheques para pagamentos das contas e compromissos do Sindicato.

Artigo 23° - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) Substituir o Diretor-Secretário nos seus impedimentos, por motivo de doença ou ausência de domicílio do Sindicato, ou a pedido do mesmo;
- b) Assinar, junto com o Diretor-Presidente, os cheques para pagamentos das contas e compromissos do Sindicato;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;

ORIGINAL
CONFERIDO
CARTÓRIO
DO 4º OF





**SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 27-11-1984
Código n. 030.513.01857-5 - CNPJ 20.446.555/0001-79
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb N° 24260.010270/84



- e) Preparar os balancetes mensais, balanço anual, previsão orçamentária e deles dar conhecimento ao Conselho Fiscal;
- f) Acompanhar a escrituração dos livros contábeis e visar o livro de movimento do pequeno caixa, bem como os comprovantes de despesas, e
- g) Movimentar juntamente com o Diretor-Presidente, as contas bancárias e as aplicações dos fundos do Sindicato.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 24° - O Sindicato terá, um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma prevista neste estatuto.

Artigo 25° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre balancetes, balanço, previsão orçamentária, retificação ou suplementação de orçamento;
- b) Examinar a escrituração contábil do Sindicato quando julgar conveniente;
- c) Propor medidas que visem melhoria administrativa e controles contábeis do Sindicato;
- d) Suprir os membros da Diretoria, nos casos previstos neste estatuto, conforme designação do Diretor-Presidente.

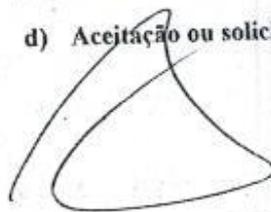
Artigo 26° - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Presidente, em casos de necessidade, ou por convocação de um de seus membros, e, ordinariamente, para apreciação do balanço anual e previsão orçamentária.

**CAPÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO**

Artigo 27° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no § único do artigo 33°;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.







SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 27-11-1984
Código n. 030.513.01857-5 - CNPJ 20.446.555/0001-79
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb Nº 24260.010270/84



Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Artigo 28º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o artigo 30º.

Artigo 29º - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Diretor-Presidente ou ao seu substituto legal e obedecendo a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 30º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o substituto legal, ou seja o membro do Conselho Fiscal, conforme designado pelo Diretor - Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo 1º - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.

Parágrafo 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Diretor-Presidente do Sindicato.

Parágrafo 3º - Em se tratando de renúncia do Diretor-Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 31º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e, se não houver suplente, o Diretor-Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória, dando ciência à autoridade competente.

Artigo 32º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Artigo 33º - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 34º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 30º e seus parágrafos.

ORIGINAL
CONFERIDO
CARTÓRIO
DO 4º OF





**SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 27-11-1984
Código n. 030.513.01857-5 - CNPJ 20.446.555/0001-79
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb Nº 24260.010270/84



Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Artigo 28º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o artigo 30º.

Artigo 29º - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Diretor-Presidente ou ao seu substituto legal e obedecendo a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 30º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o substituto legal, ou seja o membro do Conselho Fiscal, conforme designado pelo Diretor - Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo 1º - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.

Parágrafo 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Diretor-Presidente do Sindicato.

Parágrafo 3º - Em se tratando de renúncia do Diretor-Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 31º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e, se não houver suplente, o Diretor-Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória, dando ciência à autoridade competente.

Artigo 32º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Artigo 33º - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 34º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 30º e seus parágrafos.

ORIGINAL
CONFERIDO
CARTÓRIO
DO 4º OF





**SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 27-11-1984
Código n. 030.513.01857-5 - CNPJ 20.446.555/0001-79
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb N° 24260.010270/84



CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 35° - Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria profissional representada, consoante à alínea "d" do artigo 2°;
- b) as doações e legados;
- c) as contribuições dos associados;
- d) os valores e bens adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.



Parágrafo único - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 36° - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes.

Artigo 37° - A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 38° - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites, nos termos da legislação em vigor artigo 54° e seus parágrafos da CLT).

Artigo 39° - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal (Dec. Lei n° 925 de 10.10.1969).

Artigo 40° - O Sindicato somente poderá ser dissolvido por deliberação expressa de Assembléia Geral para esse fim convocada. Nesse caso, o seu patrimônio se destinará ao pagamento das dívidas e custas legítimas decorrentes de suas responsabilidades. O saldo remanescente nas contas de Caixas e Bancos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A Conta Depósito de Arrecadação Sindical - Governo Federal - Emprego e Salário - 7210-9 e será restituído, acrescida





SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Categoria Econômica reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 27-11-1984
Código n. 030.513.01857-5 - CNPJ 20.446.555/0001-79
Entidade Sindical aprovada conforme processo MTb Nº 24260.010270/84



dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º - A aceitação de cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário ou Diretor-Tesoureiro na Diretoria deste Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Dec. Lei nº 9675 de 29.08.46).

Artigo 42º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

Artigo 43º - Não havendo disposições especiais em contrário prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contido.

Artigo 44º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou Seções para melhor proteção de seus associados da categoria que representar.

Artigo 45º - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado, por uma Assembléia Geral para esse fim convocada, dos associados quites, cabendo à Diretoria da Entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.



Belo Horizonte, 25 de Abril de 2002

Rodolpho Jacob Dias de Barros
Diretor-Tesoureiro

Reinaldo Bergamini
Diretor-Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 224-3878
SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS.

AVERBADO(A) sob o nº 59 no registro 80.089, no Livro A, em 31/05/2002.

Belo Horizonte, 31/05/2002. Escrevente Substituto: Dr. Rivaldo S. Dias da Silva
Emolumentos: R\$10,00 - Taxa Fiscalização: R\$3,40 - Total: R\$13,40

